

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM VITÓRIA – RECIFE/PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENEDOR
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO N° 221/2013

Publicado no DOE de 07/12/2013 pela Portaria SE nº 7627/2013, de 06/12/2013

PARECER CEE/PE N° 119/2013-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/11/2013

I – RELATÓRIO:

A Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória, sediada em Recife/PE, Rua Francisco Vita, nº 92, Cordeiro, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, através do Ofício nº 48/2013, Mudança de Mantenedor da Instituição, ancorando o pleito na documentação infracitada, conforme o disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2013:

- Ofício ao Presidente do CEE/PE;
- Cópia do Contrato Social;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidões Negativas de Débito: Seguridade Social, FGTS e Receita Federal;
- Regimento da Instituição e Proposta Pedagógica;
- Cópia do Contrato de Locação do imóvel.

Em 04/10/2013, a demandante protocolou a solicitação no CEE/PE, que formalizou o pleito no Processo nº 221/2013. Em 07/10/2013, foi designada a relatoria que, na mesma data, apresentou exigências necessárias para emissão de parecer e voto. Em 24/10/2013, a Coordenação de Apoio à Educação Básica encaminhou o atendimento das exigências ao relator.

II – ANÁLISE:

A Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória teve sua autorização renovada em 06/12/2010, através da Portaria SE N° 9686, e o Recredenciamento pela Portaria SE nº 400 de 19/01/2012.

De acordo com a petição, o novo mantenedor denomina-se D & F Escola Técnica de Enfermagem Ltda ME, CNPJ 14.412.711/0001-88, que substitui o mantenedor anterior intitulado de Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória Ltda – CNPJ 03.878.896/0001-02, permanecendo a mantida, anterior e atual, com o mesmo nome de ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM VITÓRIA, e também os mesmos dirigentes anteriores e os atuais.

III – VOTO:

A análise da documentação necessária ao provimento da demanda foi realizada e esta relatoria concluiu que a instituição satisfaz plenamente ao disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2013, Art. 31, estando desimpedida de qualquer óbice para a Mudança de Mantenedor, de conformidade com o pleiteado pela demandante, qual seja, de substituição do mantenedor ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM VITÓRIA LTDA., para D & F ESCOLA DE ENFERMAGEM LTDA ME, permanecendo a mantida com a mesma denominação anterior de ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM VITÓRIA.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2013.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em Exercício
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
AURÉLIO MOLINA DA COSTA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
MARIA IÉDA NOGUEIRA
PEDRO NUNES FILHO
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de novembro de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente